



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 27, 03/2012 às 18:27
Matr.: 47263

MPV 562

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 21/03/2012	proposição Medida Provisória nº 562/2012
--------------------	---

autor DEPUTADA PROFESSORA DORINHA – Democratas/TO	Nº do prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. ☒ modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	---	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Modifica o parágrafo único do art. 8º da MP 562/12, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único – O FNDE poderá autorizar a reprogramação dos saldos remanescentes mediante justificativa fundamentada dos entes beneficiários, **desde que não ultrapasse o prazo limite de prestação de contas de 60 dias.**

JUSTIFICATIVA

Pretende a emenda, enfatizar que o prazo determinado para prestação de contas, seja observado em caso de reprogramação dos saldos remanescentes, visando fortalecer os mecanismos de controle e fiscalização possibilitando maior transparência e lisura ao processo.

Nessa premissa a sugerida alteração evita interpretação dubia por parte dos contratantes e retira a discricionariedade do órgão e ou gestor contratante.

PARLAMENTAR

--

